

Grávida no setor da saúde pode ter salário em casa

Representantes de clínicas, laboratórios e hospitais cobram definição do governo

FERNANDA BRIGATTI

Desde setembro, empresas com exposição a agentes insalubres são obrigadas a realocar grávidas e lactantes para setores mais seguros. O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu, em maio, que essas trabalhadoras, o que inclui a saúde, não podem seguir na atividade, independentemente de autorização médica ou do nível de insalubridade.

A decisão respondeu a pedido da Confederação Nacional de Trabalhadores Metalúrgicos, e anulou alteração criada pela reforma trabalhista, que previa o afastamento só para casos com recomendação médica. O acórdão saiu em 25 de setembro e, com a regra valendo, hospitais e clínicas estão sem saber o que fazer.

A Federação de Hospitais, Clínicas e Laboratórios em São Paulo diz que a maioria não tem como cumprir a norma — ou as trabalhadoras seguirão em área com algum nível de exposição ou ficarão em casa, com salário e adicionais.

As entidades que representam esses estabelecimentos buscam orientação oficial do governo federal. A CNSaúde (Confederação Nacional de Saúde) se reuniu com Rogério Marinho, secretário de Previdência e Trabalho, e com o presidente do INSS, Renato Vieira. O Ibross (instituto das orga-

nizações sociais de saúde) cobrou explicações do INSS.

Parte do dilema ocorre por falta de detalhes da decisão. O INSS disse que o STF só "declarou inconstitucional a exigência do atestado médico para fins de afastamento no trabalho", sem falar sobre o pagamento.

O salário-maternidade é pago a partir de 28 dias antes do parto, por quatro meses. Na gravidez de risco, o INSS dá o auxílio-doença.

Para a CNSaúde, é importante o INSS confirmar que o afastamento antecipado representará a concessão do salário-maternidade por mais tempo, podendo chegar a 13 meses. O benefício é pago pela empresa, com compensação tributária.

Sem essa confirmação, o presidente da confederação, Breno Monteiro, prevê a necessidade de manter as trabalhadoras em casa, com salário e adicionais.

Afastamento

A recomendação das entidades a hospitais, clínicas e laboratórios é que a lei seja cumprida e as gestantes e lactantes, afastadas. Se o INSS definir que o afastamento não dá salário-maternidade, a CNSaúde não descarta buscar a Justiça.

A AGU (Advocacia-Geral da União) foi ao STF tentar suspender a decisão. O julgamento pode acabar até sexta (8). O ministro Alexandre de Moraes votou contra.

SALÁRIO-MATERNIDADE | MUDANÇA

→ Decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) considerou inconstitucional a permissão de trabalho a grávidas e lactantes que atuam com exposição à insalubridade

→ O acórdão foi publicado em setembro e colocou um dilema a setores que combinam as duas variáveis da decisão: atividade insalubre e maioria de mulheres empregadas

Impasse jurídico

Para os empregadores, não está claro que tipo de afastamento deve ser dado a essas mulheres

A regra do INSS prevê que o salário-maternidade deve começar a partir de 28 dias antes do parto

Qualquer afastamento mais longo viraria um auxílio-doença, com a necessidade de uma perícia



Possibilidade de negociação

Os representantes dos trabalhadores aceitariam negociar outros termos para esses afastamentos

Essa negociação, no entanto, dependeria da disposição dos empregadores de aceitarem debater outras demandas da categoria

Pedido de explicações e tempo

A AGU, que representa o governo em ações judiciais, foi ao Supremo pedir a suspensão da decisão

No recurso, há também a solicitação de mais explicações quanto ao efeito da decisão

Caso o Supremo mantenha o entendimento, a AGU quer um prazo de seis meses para a entrada em vigor

O tempo seria necessário para definir detalhes para a aplicação da regra



REGRAS DIFERENTES

Uma das questões problemáticas para o governo é o fato de que a extensão do salário-maternidade, se for confirmada, valerá somente para trabalhadoras de áreas insalubres

Situação de clínicas e hospitais

→ As entidades que representam essas empresas dizem que a lei inviabiliza o trabalho

→ Na maioria dos hospitais e das clínicas, todos os espaços têm algum nível de insalubridade



4 mil trabalham no setor de saúde



2 mil trabalham na enfermagem



25% são do quadro de apoio (consultórios)



De 76% a 85% são mulheres



85% estão em idade fértil

1º Ofício do registro Civil
13º Tabelionato Leão
Bel. Ricardo Augusto de Leão - Oficial
Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faça saber que pretendem casar-se:

1 - VICTOR JULIO VENANCIO VIRTUOSO e KARINA SIMONE BANHUK

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
TEL/FAX:41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:

1 - THIAGO MEIRA DA CRUZ com VANESSA DE LIMA SOUZA autos nº 221/2019
2 - BERNARDO MILWARD DIÓRIO com FERNANDA MOREIRA WONDRAECK autos nº 220/2019
3 - JOÃO PAULO FERREIRA DE ANDRADE com MARIANA GUIMARÃES FERREIRA autos nº 219

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

LAIRTON ROCHA RESENDE
Titular

CAMPANHA SALARIAL DO ACT - 2019/2020 E ACORDO DA PLR 2019
SINDEL - SINDEL - SINDEL - SIEMCEL - SINTEC-PR - STIECP - SENGE-PR - SINTESPAR - SINEL - SINDESPAR - SINDASP - STEEM.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS UNIFICADAS DA CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES DA COPEL - ACT 2019/2020 E ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR 2019
Através deste edital de convocação, as entidades sindicais nominadas: SINDEL; SINDEL; SINDEL; SIEMCEL; SINTEC-PR; STIECP; SENGE-PR; SINTESPAR; SINEL; SINDESPAR; SINDASP e STEEM convocam todos os trabalhadores das bases representativas para as assembleias deliberativas destas categorias, que serão realizadas no período de 05/11/2019 até 19/11/2019, nos locais e horários definidos pelas entidades sindicais, que serão divulgados na sequência por cada entidade sindical, abertura das urnas as 14:00h do dia 19/11/2019 em Curitiba na Copel do km 3, para discutir e deliberarem sobre os encaminhamentos referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2021 e Acordo da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR 2019:

Item 01 - Discussão e deliberação da contra proposta da COPEL para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2020;
Item 02 - Deliberação sobre paralisação de 24 horas no dia 02/12/2019 em caso de recusa da proposta da empresa nas assembleias para o Acordo Coletivo 19/20 e caso não sejam retomada as negociações;
Item 03 - Em caso de impasse sobre o Acordo Coletivo, autorização para as entidades sindicais solicitarem intermediação junto ao Ministério Público do Trabalho, bem como suscitarem Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região;
Item 04 - Ratificação da autorização da categoria sobre o pagamento da contribuição negociada a ser descontada dos trabalhadores pelo Acordo Coletivo de Trabalho 19/20;
Item 05 - Discussão e deliberação da categoria sobre o modelo e Acordo específico da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR 2019;
Item 06 - Deliberação da categoria sobre o pagamento da contribuição negociada a ser descontada dos trabalhadores pelo Acordo de Participação dos Lucros e/ou Resultados -PLR;
Item 07 - Outros assuntos.

Curitiba, 04 de novembro de 2019

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná - SINDELPAR - CNPJ - 84.891.589/0001-55;
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM - CNPJ - 80.893.035/0001-36;
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDEL - CNPJ - 01.295.051/0001-50;
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel - Paraná - SIEMCEL - CNPJ - 01.967.117/0001-01;
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL - CNPJ 01.011.244/0001-32;
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procopio e Região - STIECP - CNPJ 01.124.499/0001-01;
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa - SINDEL - CNPJ 03.690.095/0001-00;
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR - CNPJ - 76.085.893/0001-87;
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Paraná - SINTEC-PR - CNPJ - 80.377.336/0001-07;
Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ - 76.882.869/0001-79
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR - CNPJ 76.684.828/0001-78;
Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Paraná - SINDASP - CNPJ 77.948.727/0001-20

Sua Previdência

Rômulo Saraiva é advogado, professor e consultor de Previdência



Aposentadoria do vigilante

Se tem uma categoria profissional que vem sofrendo insegurança jurídica no país é a dos vigilantes. De tempos em tempos aparece uma decisão — ora favorável, ora contrária —, que pode gerar a odiosa situação de um direito ser aplicado de forma diversa para pessoas semelhantes.

O vaivém das mudanças das leis contribuiu. Em 1997, decreto teve o desatino de dispor que a exclusão da categoria da sua listagem de atividades nocivas seria o suficiente para descaracterizar o risco da violência urbana dos vigilantes.

Sensível ao problema, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) pretende resolver essas divergências ao eleger o processo Resp 1831371/SP como espécie de "bússola" para todo o país.

O que está para ser decidido pelo STJ é a possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da lei 9.032/95 e do decreto 2.172/97, com ou sem o uso de arma de fogo. Esse reconhecimento po-

de ser crucial para a conquista de aposentadorias vantajosas, como a especial e por tempo de contribuição sem fator previdenciário.

Quem não vem tendo bom desempenho em processos em andamento deve guardar os dados desse caso. É que o ministro Napoleão Maia determinou a "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e que tramitem no território nacional, inclusive no sistema dos Juizados Especiais Federais".

Mesmo o STJ não tendo uma data para resolver a questão, em alguns casos, recomenda-se pedir que sua discussão fique condicionada ao que será resolvido pelos ministros. Há casos em que o direito vem sendo negado ou situações polêmicas como dar aposentadoria a vigilantes desarmados. Em tempos de tanta reforma na Previdência, toda cautela é necessária para garantir boa aposentadoria.

suaprevidencia@grupofolha.com.br

Fontes: CNSaúde (Confederação Nacional de Saúde), STF (Supremo Tribunal Federal), AGU (Advocacia-Geral da União), INSS e CNTS (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde)

I&C

Ligue pra fazer a sua assinatura

Indústria&Comércio

PR, por R\$ 1,10 do INSS para assinatura

(41) 3333.9800